



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 2838/19

**Autores: Vereadores EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”, CARLOS ROBERTO FALASCHI “LEÃO”, CILAS SOUZA MORAIS, DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”, GILBERTO MESSIAS DE PINAS e JOSÉ APARECIDO DA SILVA “NITO”.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.**

**O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$. 6.618.632,81 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados às seguintes obras nos jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – galerias de águas pluviais;
- II – urbanização de vias públicas; e
- III – pavimentação asfáltica.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$. 6.618.632,81 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), em razão da contratação da operação de crédito de que trata esta Lei.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 19/08/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/08/2019 POR UNANIMIDADE 7 VOTOS FAVORÁVEIS.

*Gilberto messias*

*[Signature]*

*[Signature]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 2832/19

**Art. 7º** O recurso para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizada a receita proveniente da operação de crédito autorizada nesta Lei Municipal.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações decorrentes desta Lei Municipal.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2479, de 15 de abril de 2019 e nº 2480, de 15 de abril de 2019.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Visando atender a necessidade dos Jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes, onde a população desses bairros estão aguardando as obras há mais de 30 anos, como infraestrutura, saneamento, galerias de águas pluviais, urbanização de vias públicas e pavimentação asfáltica, logo, se mantivermos as autorizações para o Programa Avançar Cidades Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (Leis nº 2479, de 15 de abril de 2019 e nº 2480, de 15 de abril de 2019), a possibilidade de demorar é maior, já que o empréstimo para os Jardins: Ana Elisa, Imperial e Nova Aliança fase II ter ocorrido em um prazo muito curto pelo PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Desta forma, querendo beneficiar os moradores dos Jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes que também merecem todo nosso respeito e as referidas benfeitorias, o mais rápido possível, atendendo assim ao princípio da eficiência, da celeridade processual, da isonomia entre outros. É muito importante que alteremos apenas o programa que concederá o empréstimo, assim garantir que as obras comecem o mais rápido possível nesses bairros também.

**Simplificando, o objetivo é dar mais celeridade ao início das obras. Os moradores dos Jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes não podem esperar mais nenhum dia.**

Assim os Vereadores que subscrevem este projeto, conforme pressupõe o Regimento Interno em seu Art. 130, inciso III e Art. 174, § 2º inciso I que dá a possibilidade de retornarmos com esta proposição, desde que tenha a assinatura de no mínimo 6 vereadores, ou seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de Agosto de 2019

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**

Vereador-Autor

**CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO"**

Vereador-Autor

**CILAS SOUZA MORAIS**

Vereador-Autor

**DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"**

Vereador-Autor

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

Vereador-Autor

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"**

Vereador-Autor